CONTRATO

Contrato que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a **FDRH – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – FDRH**, vinculada à Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, para a concessão de bolsas de aprendizagem (Estágio de Complementação Educacional).

O Estado do Rio Grande do Sul, através da **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CGC/MF nº 87.182.796/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por **Adalmir Antonio Marquetti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua São Manoel n.º 2129, apartamento nº 101, CEP nº 90620-110, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF nº 480.356.290-34, RG nº 1020948624 – SSP/RS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 07 de janeiro de 2011, aqui chamada **UNIDADE CONCEDENTE**, e a **FDRH – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-FDRH**, vinculada à Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO,** com sede na Av. Praia de Belas, 1595, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 87.136.883/0001-40, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Jorge Branco, portador da Carteira de Identidade 9033030165 e do CPF 439.359.150/04, domiciliado em Porto Alegre-RS, firmam o presente instrumento para concessão de Bolsas de Aprendizagem, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, expediente administrativo n.º 000171-13.53/13-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, bem como para os do ensino fundamental, nos anos finais, na modalidade de educação de jovens e adultos, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos através de estágios, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, devendo ser o referido estágio de interesse curricular e pedagogicamente proveitoso.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 À UNIDADE CONCEDENTE caberá:

a) Solicitar estagiários ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, quando houver vagas disponíveis, enviando requerimento onde constem a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;

APROVADO TEOR JURÍDICO AJUR/FDRH Em ... Rubrica

FEE ASJUR

b) Aprovar ou não os estagiários encaminhados, de acordo com seus próprios critérios, através de resposta por escrito ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO;**

c) Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio e indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

d) Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de freqüência;

e) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

f) Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;

g) Cancelar qualquer bolsa de aprendizagem, bastando para tanto, comunicação por escrito ao **ESTAGIÁRIO** e ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

h) Entregar termo de realização de estágio quando do desligamento do estudante, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

i) Encaminhar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** o relatório dos valores referentes à bolsa-auxílio e demais vantagens;

j) A responsabilidade pelo pagamento da bolsa-auxílio (inclusive quando o estagiário estiver em recesso), vales-refeição e transporte dos estagiários, transferindo os valores ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** que se incumbirá de repassar tais valores aos estagiários;

k) Efetuar o pagamento ajustado na cláusula quarta.

2.2 Ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO caberá**:

a) Selecionar de seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados à **UNIDADE CONCEDENTE**, de forma a atender em número e requisitos às ofertas de estágio, considerando os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação de cada um;

b) Encaminhar, para cada vaga existente na **UNIDADE CONCEDENTE**, pelo menos 02 (dois) candidatos pré-selecionados, para atender às ofertas de estágio;

c) Proporcionar assistência técnica e administrativa à **UNIDADE CONCEDENTE**, tendo em vista o correto cumprimento do presente Contrato;

d) Substituir estagiários mediante solicitação por escrito da **UNIDADE CONCEDENTE**;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar e efetuar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes que realizarem estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estagiários que desenvolverem atividades na **UNIDADE CONCEDENTE** serão classificados em categorias de acordo com a escolaridade.

APROVADO TEOR JURÍDICO AJUR/PDRH 15/13 Rubrica

F E E ASJUR

CLÁUSULA QUARTA

A **UNIDADE CONCEDENTE** transferirá mensalmente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** o valor necessário para cobrir as bolsas-auxílio dos estagiários, acrescido de **10% (dez por cento)** sobre o valor total das bolsas, para cobertura dos gastos operacionais do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO,** mais o valor correspondente ao auxílio transporte e ao auxílio alimentação, este acrescido de **3,8% (três vírgula oito por cento)**, a título de administração do benefício pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal limite para o presente contrato é de R$ O valor mensal para o presente contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), considerando a cota de 41 estagiários da **UNIDADE CONCEDENTE.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **UNIDADE CONCEDENTE** se obriga a verificar mensalmente o número efetivo de estagiários a fim de auferir o real valor a ser repassado ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da bolsa-auxílio repassada no período de recesso do estagiário será integral ou parcial, de acordo com o número de dias de recesso, excluído o auxílio transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores da bolsa-auxílio, dos auxílios alimentação e transporte são fixados por ato do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro
U.O: 53

Atividade/Projeto: 4329
Elemento: 3.3.90.39
Recurso: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ambas as partes no caso de descumprimento total ou parcial de alguma das cláusulas constantes neste instrumento;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes sujeitam-se às seguintes penalidades:

APROVADO TEOR JURÍDICO
AJUR/FDRH
Em 13/5/13 Rubrica

FDE
PGJUS

a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multas sobre o valor total do contrato:
- de 0,5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA NONA

Este contrato tem vigência de um ano, a contar de 10/02/2013 e com eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.
SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro desta Capital para todos efeitos legais, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes.

Porto Alegre, 13 de maio de 2013.

Jorge Branco,
Diretor-Presidente da FDRH

Adalmir Antonio Marquetti
Presidente da FEE

Testemunha 1: Beatriz Helena C. Menna Barreto
Nome: Beatriz Helena C. Menna Barreto
RG: 8001651291

Testemunha 2: Silvia Maria Portinho Noronha
Nome: Silvia Maria Portinho Noronha
RG: 1000516491

APROVADO TEOR JURÍDICO
AJUR/FDRH
Em 13/5/13 Rubrica

FEE
ASJUR

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
Fundação de Economia e Estatística

Proc. n.º 171-13-51
Fls 21
Rubrica PRISCILA

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Termo de Acordo celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH.**

A **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Estado do Rio Grande do Sul, através Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CNPJ nº 87.182.796/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Adalmir Antonio Marquetti**, RG nº 1020948624 - SSP/RS, CPF nº 480.356.290-34, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, entidade vinculada ao Executivo Estadual, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1595, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.136.883/0001-40, neste ato representada pela sua Diretora Presidente **Sra. Sandra Eliane Olivera Bitencourt de Barreras**, RG nº 3047177609 e CPF n.º 550.793.000-78, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, considerando o contrato firmado em 13 de maio de 2013, deliberam firmar o presente Termo Aditivo.

Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Acordo acima mencionado por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do referido instrumento permanecerão inalteradas naquilo em que não colidirem com o aqui acordado.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2014.

Adalmir Antonio Marquetti
Presidente da FEE

p/
Sandra Eliane Olivera Bitencourt de Barreras
Diretora Presidente da FDRH

Ana Júlia Petter
Diretora de
Desenvolvimento Institucional

Testemunhas:
1º Nome: Beatriz Helena C. Menna Barreto
CPF: 381 996 370/72

2º Nome: Jorge da Silva Accurso
CPF: 263 885 960/53

Proc. n.º 171 - 1353/13 - 0
Fls 29 Rubrica

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
Fundação de Economia e Estatística

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 015/2013 celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – FDRH.**

A **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Estado do Rio Grande do Sul, através Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CNPJ nº 87.182.796/0001-29, neste ato representada por seu Presidente **Jorge da Silva Accurso**, brasileiro, casado, economista, RG nº 1001945839 SSP/RS, inscrito no CIC/MF nº 263.885.960-53, residente e domiciliado em Porto Alegre e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** entidade vinculada ao Executivo Estadual, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1595, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.136.883/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Luciano da Silva Silveira**, brasileiro, RG n.º 1059676989 SSP/RS e CIC/MF n.º 746.393.230/34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, considerando o contrato firmado em 13 de maio de 2013, deliberam firmar o presente Termo Aditivo.

Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Acordo acima mencionado por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do referido instrumento permanecerão inalteradas naquilo em que não colidirem com o aqui acordado.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2015.

Jorge da Silva Accurso
Presidente da FEE

Luciano da Silva Silveira
Diretor Presidente da FDRH

Testemunhas:

1º Nome: Anelise Brehm Rocco, Assessora Administrativa.
CPF: 566885120/68

2º Nome: Maria Aparecida R. Forni
CPF: 294359860-72

ASSESSORIA JURÍDICA FDRH

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Fundação de Economia e Estatística

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 015/2013 celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – FDRH.**

A **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Estado do Rio Grande do Sul, através Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CNPJ nº 87.182.796/0001-29, neste ato representada por seu presidente **Igor Alexandre Clemente de Morais**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na av. Encantado, nº 415, apartamento n.º 602 - Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, RG n.º 1086613518 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 587092901-68, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 23 de fevereiro de 2015, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** entidade vinculada ao Executivo Estadual, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1595, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.136.883/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Luciano da Silva Silveira**, brasileiro, RG n.º 1059676989 SSP/RS e CIC/MF n.º 746.393.230/34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, considerando o contrato firmado em 13 de maio de 2013, deliberam firmar o presente Termo Aditivo.

Cláusula Primeira: A taxa de administração incidente sobre o valor das bolsas de estágio restou reduzida para 8%, sendo zerada a taxa cobrada sobre o valor dos vales transporte e refeição.

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do contrato 015/2013 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, mantidas as demais cláusulas em que não colidirem com o aqui acordado.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2016.

Igor Morais
Presidente da FEE

Luciano da Silva Silveira
Diretor Presidente da FDRH

Testemunhas: Beatriz Helena C. Menna Barreto

1º Nome:

2º Nome:

Anelise Brehm Rocco.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Proc._____
Fls_____ Rubrica_____

Fundação de Economia e Estatística

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 015/2013 celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH.**

A **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, com sede nesta capital, na rua Duque de Caxias n 1691, inscrita no CNPJ nº 87.182.796/0001-29, neste ato representada por seu presidente **José Reovaldo Oltramari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Burati nº 500, apartamento n.º 21 - Bairro Rio Branco, Caxias do Sul, RS, RG n.º 7083625363 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 068.507.740-68, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 28 de novembro de 2016, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, entidade vinculada ao Executivo Estadual, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1595, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.136.883/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Jorge Luis de Souza Fonseca**, brasileiro, RG n.º 5003739711 SSP/RS e CPF n.º 262.779.130-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, considerando o contrato firmado em 13 de maio de 2013, deliberam firmar o presente Termo Aditivo.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato 015/2013 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, mantidas as demais cláusulas em que não colidirem com o aqui acordado.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2017.

José Reovaldo Oltramari
Presidente da FEE

Jorge Luis de Souza Fonseca
Diretor Presidente da FDRH

Testemunhas:
1º Nome:

2º Nome: